

Valor facial (MOP)	Quantidade máxima	Diâmetro (mm)	Peso		Tipo	Bordo	Padrão Colorido
			Padrão	Tolerância			
\$10	5000	7,00	0.3 gr	±1,0 %o	Brilhante não circulada em ouro	Liso	Incolor
\$100	1000	65,00	5 oz	±1,0 %o	Prova numismática em prata	Serrilhado	Colorido
\$20	5600	40,70	1 oz	±1,0 %o	Prova numismática em prata	Serrilhado	Colorido

## 第三條

## 紀念幣的圖案

一、紀念幣正面鑄有媽祖像的圖案，並鑄有紀念幣面額及“中國澳門”的中、葡文字樣。

二、紀念幣背面鑄有“盛世蓮花”雕塑的圖案，並鑄有“1999-2009”以及“澳門回歸祖國十週年”的中、葡文字樣。

## 第四條

## 銷售

本行政法規所指的紀念幣供公眾認購，其售價由澳門金融管理局釐定。

## 第五條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零九年六月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

## Artigo 3.º

## Desenho das moedas

1. O desenho do anverso das moedas comemorativas representará a deusa «A-Má» e conterá os caracteres em chinês e em português do valor facial e de «Macau-China».

2. O reverso das moedas comemorativas será constituído pelo desenho da escultura «Flor de Lódão Desabrochada» e conterá os caracteres em chinês e em português do «10.º Aniversário do Regresso de Macau à Pátria» e «1999-2009».

## Artigo 4.º

## Venda

As moedas comemorativas referidas neste regulamento administrativo serão colocadas à disposição do público, mediante subscrição por valores a fixar pela Autoridade Monetária de Macau.

## Artigo 5.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## 第 243/2009 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2008號行政法規第三條的規定，作出本批示。

一、核准載於附件的《澳門特別行政區防疫接種計劃》，該附件作為本批示的組成部分。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por PV da RAEM, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、衛生局局長有權限核准實施《澳門特別行政區防疫接種計劃》所需的技術規定及指引。

三、廢止分別刊登於二零零五年八月十五日第三十三期《澳門特別行政區公報》第一組和二零零七年八月六日第三十二期《澳門特別行政區公報》第一組的第272/2005號和第222/2007號行政長官批示。

四、本批示自二零零九年九月一日起生效。

二零零九年七月三日

行政長官 何厚鏵

2. Compete ao director dos Serviços de Saúde aprovar as normas e orientações técnicas necessárias à aplicação do PV da RAEM.

3. São revogados os Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 272/2005 e 222/2007, publicados, respectivamente, no *Boletim Oficial* n.º 33, I Série, de 15 de Agosto de 2005 e no *Boletim Oficial* n.º 32, I Série, de 6 de Agosto de 2007.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2009.

3 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 附件

#### 澳門特別行政區防疫接種計劃

##### 一、包含的疫苗和免疫球蛋白

澳門特別行政區防疫接種計劃包含針對下列疾病的疫苗，當情況證明有需要時，尚包括相應的免疫球蛋白：

- (一) 結核病；
- (二) 乙型肝炎；
- (三) 白喉；
- (四) 百日咳；
- (五) 破傷風；
- (六) 脊髓灰質炎；
- (七) 麻疹；
- (八) 德國麻疹；
- (九) 腮腺炎；
- (十) b型流感嗜血桿菌；
- (十一) 水痘；
- (十二) 肺炎鏈球菌。

##### 二、適用的人群

在不影響下列情況下，澳門特別行政區防疫接種計劃所包含的疫苗及免疫球蛋白適用於十八歲以下的人口：

- (一) 破傷風疫苗適用於所有年齡的人口；
- (二) 當流行病學情況證明有需要時，乙型肝炎、麻疹及德國麻疹的預防尚可包括十八歲或以上的人口。

### ANEXO

#### **Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau (PV da RAEM)**

##### **1. Vacinas e imunoglobulinas abrangidas**

O PV da RAEM abrange vacinas e, se a situação o justificar, as respectivas imunoglobulinas, contra as seguintes doenças:

- 1) Tuberculose;
- 2) Hepatite B;
- 3) Difteria;
- 4) Tosse convulsa;
- 5) Tétano;
- 6) Poliomielite;
- 7) Sarampo;
- 8) Rubéola;
- 9) Parotidite;
- 10) *Haemophilus influenzae b*;
- 11) Varicela;
- 12) Pneumococo.

##### **2. Grupos destinatários**

As vacinas e as imunoglobulinas que integram o PV da RAEM são aplicáveis à população com idade inferior a 18 anos, sem prejuízo do seguinte:

- 1) A vacina anti-tétano é aplicável a qualquer grupo etário;
- 2) A prevenção contra a hepatite B, o sarampo e a rubéola pode ainda abranger, se a situação epidemiológica o justificar, pessoas com igual ou superior a 18 anos.

### 三、接種程序

未能按常規接種程序接種的人士的新接種程序，由衛生局在技術指引中訂定。

#### 常規接種程序

年齡	疫苗
出生後即時	乙型肝炎疫苗第一劑 <sup>1)</sup> 卡介苗一劑
第一個月	乙型肝炎疫苗第二劑
第二個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第一劑 脊髓灰質炎疫苗第一劑 b型流感嗜血桿菌疫苗第一劑 肺炎鏈球菌結合疫苗第一劑
第四個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第二劑 脊髓灰質炎疫苗第二劑 b型流感嗜血桿菌疫苗第二劑 肺炎鏈球菌結合疫苗第二劑
第六個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第三劑 脊髓灰質炎疫苗第三劑 b型流感嗜血桿菌疫苗第三劑 乙型肝炎疫苗第三劑 肺炎鏈球菌結合疫苗第三劑
第十二個月	麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第一劑 水痘疫苗一劑
第十五個月	b型流感嗜血桿菌第四劑 肺炎鏈球菌結合疫苗第四劑
第十八個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第四劑 脊髓灰質炎疫苗第四劑 麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第二劑
小學一年級前 (五至六歲)	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第五劑/或破傷風——減量白喉疫苗一劑/或破傷風疫苗一劑 <sup>2)</sup> 脊髓灰質炎疫苗第五劑

### 3. Calendário de vacinações

Para os casos em que não for possível proceder à vacinação de acordo com o calendário normal, o novo calendário é fixado por meio de instrução técnica dos Serviços de Saúde.

#### Calendário normal de vacinações

Idade	Vacinas
Logo após o nascimento	Vacina anti-hepatite B — 1. <sup>a</sup> dose <sup>1)</sup> Uma dose de vacina anti-tuberculose
1. <sup>o</sup> mês	Vacina anti-hepatite B — 2. <sup>a</sup> dose
2. <sup>o</sup> mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acellular) — 1. <sup>a</sup> dose Vacina anti-poliomielite — 1. <sup>a</sup> dose Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae b</i> — 1. <sup>a</sup> dose Vacina conjugada contra o Pneumococo — 1. <sup>a</sup> dose
4. <sup>o</sup> mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acellular) — 2. <sup>a</sup> dose Vacina anti-poliomielite — 2. <sup>a</sup> dose Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae b</i> — 2. <sup>a</sup> dose Vacina conjugada contra o Pneumococo — 2. <sup>a</sup> dose
6. <sup>o</sup> mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acellular) — 3. <sup>a</sup> dose Vacina anti-poliomielite — 3. <sup>a</sup> dose Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae b</i> — 3. <sup>a</sup> dose Vacina anti-hepatite B — 3. <sup>a</sup> dose Vacina conjugada contra o Pneumococo — 3. <sup>a</sup> dose
12. <sup>o</sup> mês	Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite — 1. <sup>a</sup> dose Uma dose de vacina anti-varicela
15. <sup>o</sup> mês	Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae b</i> — 4. <sup>a</sup> dose Vacina conjugada contra o Pneumococo — 4. <sup>a</sup> dose
18. <sup>o</sup> mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acellular) — 4. <sup>a</sup> dose Vacina anti-poliomielite — 4. <sup>a</sup> dose Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite — 2. <sup>a</sup> dose
Antes do 1. <sup>o</sup> ano do ensino primário (5 a 6 anos de idade)	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acellular) — 5. <sup>a</sup> dose ou uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou uma dose de vacina anti-tétano <sup>2)</sup> Vacina anti-poliomielite — 5. <sup>a</sup> dose

年齡	疫苗
小學六年級 (十一至十二歲)	破傷風——減量白喉疫苗/或破傷風疫苗一劑
此後	每十年接種一劑破傷風——減量白喉疫苗/或破傷風疫苗

Idade	Vacinas
6.º ano do ensino primário (11 a 12 anos de idade)	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti- -tétano
Depois	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti- -tétano de dez em dez anos.

<sup>1)</sup> 如母親為乙型肝炎帶菌者的新生兒，須在出生後七日內注射乙型肝炎免疫球蛋白。

<sup>2)</sup> 由七歲起不再接種含百日咳及全量白喉的疫苗。

<sup>1)</sup> Os recém-nascidos cuja mãe é portadora de vírus de hepatite B fazem a imunoglobulina anti-hepatite B até aos primeiros sete dias de vida.

<sup>2)</sup> As vacinas anti-tosse convulsa e anti-difteria (dose plena) não são aplicadas a partir dos sete anos de idade.

## 第 244/2009 號行政長官批示

鑑於批准與中國城市規劃學會簽署提供「澳門總體城市設計研究」服務合作協議的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可提供「澳門總體城市設計研究」服務，金額為\$7,839,400.00（澳門幣柒佰捌拾叁萬玖仟肆佰元整）的以下分段支付：

2009年 ..... \$ 5,487,580.00

2011年 ..... \$ 2,351,820.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.17、次項目8.090.253.04之撥款支付。

三、二零一一年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至二零一一年財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年七月三日

行政長官 何厚鏵

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2009

Tendo sido autorizada a assinatura com a Urban Planning Society of China, do Acordo de Cooperação para a prestação dos serviços de «Estudo do Planeamento Urbano Geral de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços de «Estudo do Planeamento Urbano Geral de Macau», pelo montante de \$ 7 839 400,00 (sete milhões, oitocentas e trinta e nove mil e quatrocentas patacas):

Ano 2009 ..... \$ 5 487 580,00

Ano 2011 ..... \$ 2 351 820,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.17, subacção 8.090.253.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico de 2011, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.